

CONTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contrato n.º 012/2023

Processo Administrativo 016/2023

Contrato para Realização do projeto "Andanças". DANÇAS TONAS IBADCS

A Fundação Arte e Cultura de Ilhabela - FUNDACI, CNPJ n.º 03.206.986/0001-49, personalidade jurídica própria, com sede na Rua Dr. Carvalho, 80, Centro, Ilhabela-SP, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 36.009.359-0 SSP/SP e inscrito no CPF n.º 172.925.248-69, daqui por diante denominado CONTRATANTE, e **CINTIA MARTONE DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob n.º 247.884.398-67, RG n.º 28319800-X, brasileiro(a), residente e domiciliada na Rua dos Caranguejos, 167, Pereque, Ilhabela - SP, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), celebram o presente contrato de prestação de serviços, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, originado do Processo Administrativo n.º 016/2023, e que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, ficando porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste contrato, que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente tem por objeto a implantação e execução do Projeto "Andanças" nos termos do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecido o regime de execução indireta, empreitada por preço global, nos termos da Lei 8.666/93, art. 10, II, "a", e em especial o art.25, que diz:

Art.25 . É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos.

CLÁUSULAS TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor do contrato é de **R\$ 19.692,09 (dezenove mil, seiscentos e noventa e dois reais e nove centavos).**

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será a partir da data da assinatura do Contrato por 10 (dez) meses ou até o término dos trabalhos.

4.2. A publicação do resumo deste instrumento deverá ocorrer conforme estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas inerentes a este contrato correrão à conta da dotação - reduzido nº 20-33.90.36 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO (A) CONTRATADO (A)

6.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

6.2. Executar o presente em consonância com as regras contratuais aqui estabelecidas e do Termo de Referência.

6.3. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por si assumidas, todas as condições e prazos firmados na proposta comercial.

6.4. Responder pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais resultantes da execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Fornecer os elementos básicos e dados complementares necessários à prestação dos serviços.

7.2. Notificar O (a) CONTRATADO(A), por escrito, quaisquer irregularidades que venham ocorrer, em função da prestação dos serviços.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos ao (à) CONTRATADO(A), na forma estabelecida na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis após a confirmação da prestação de serviços.
- 8.2. Para os pagamentos efetuados com atraso, O CONTRATANTE pagará a título de juros de mora, mediante a aplicação da variação dos últimos doze meses do índice oficial IPCA, entre o dia de vencimento e o dia do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO

- 9.1. Não há reajustamento previsto para o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução do contrato será acompanhada pela servidora comissionada MARIA CELINA SOARES DE LIMA, Chefe de Oficinas, assim designada nos termos do Art. 67, da Lei. Nº 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SIGILO

11.1. A CONTRATANTE considera os conteúdos dos serviços aqui referenciados como informações e segredos comerciais da CONTRATADA, independente do fato que qualquer subconjunto dos mesmos, seja ou possa ser validamente protegido por registro de propriedade autoral ou industrial.

11.2. As partes, por este instrumento, garantem que os indivíduos que terão acesso ao conteúdo dos serviços deste contrato, terão conhecimento da substância da Cláusula de sigilo aqui assegurada. Os dados serão tratados de acordo com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados de nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Ocorrendo inadimplemento contratual, de acordo com o estabelecido nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, o CONTRATANTE poderá garantir prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- 12.1.1. Advertência;
- 12.1.2. Multas;
- 12.1.3. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração



12.1.4. Declaração de inidoneidade para contratar com a FUNDACI enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o(a) CONTRATADO(A) ressarcir a FUNDACI pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As multas serão aplicadas nos seguintes casos e percentuais:

12.2.1. Por atraso injustificado na execução do contrato 10% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

12.2.2. Por inexecução total ou parcial injustificada do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do mesmo ou sobre a parcela não executada, respectivamente;

12.3. A suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração:

12.4. O(A) CONTRATADO(A) não incorrerá em multa quando os descumprimentos dos prazos estabelecidos forem resultado de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou de instruções da FUNDACI.

12.5. As multas previstas no inciso 12.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

12.6. As sanções previstas nos incisos 12.1, 12.3 e 12.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do(a) CONTRATADO(A), no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.7. A suspensão do direito de licitar e contratar com a FUNDACI será declarada em função da natureza da gravidade da falta cometida.

12.8. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a FUNDACI será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

12.9. Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito ao(à) CONTRATADO(A).

12.10. Dos atos da FUNDACI decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, bem como da rescisão do contrato, serão cabíveis:

- a) Pedido de reconsideração de decisão do Presidente da FUNDACI, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato;
- b) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - I) Rescisão do contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art.79 da Lei 8.666/93;
 - II) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

12.11. A intimação dos atos da FUNDACI será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

12.12. O recurso por escrito será dirigido ao Presidente da FUNDACI, através do protocolo da fundação.

12.13. O resultado do recurso será proferido dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso e publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

13.2. O CONTRATANTE poderá ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa fundamentada.

13.3. Neste caso, o(a) CONTRATADO(A) terá direito a receber os valores correspondentes aos serviços executados e aprovados pelo órgão fiscalizador.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

14.2. O(A) CONTRATADO(A) poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços em até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, nos termos do §1º do art. 65 da lei 8.666/93.

14.3. As supressões que excederem aos 25% (vinte e cinco por cento) deverão ser resultantes de acordo entre as partes;

14.4. As alterações a que se referem ao item anterior serão consideradas formalizadas mediante aditamento contratual a ser emitido pelo Serviço de Administração de Contratos desta Fundação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por sedex, no endereço constante do Preâmbulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ilhabela, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

ILHABELA, 19 de abril de 2023.

FUNDAÇÃO ARTE E CULTURA DE ILHABELA - FUNDACI
ANTONIO MARCOS SILVA BATISTA


CINTIA MARTONE DE ALMEIDA
Contratada

TESTEMUNHAS:
